



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Trata-se de julgamento ao Pedido de Recurso interposto pela empresa **C.A.B CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 07.039.791/0001-02, ora recorrente, contra a decisão de habilitação da empresa **CONSTRUTORA ARAUJO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 41.736.353/0001-31, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2025** em referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a construção 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais no Município de Ronda Alta/RS, com recursos vinculados ao MCMV FNHIS Sub 50, oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) através da Proposta nº 032950/2024, Termo de Compromisso nº 974247/2024 - Operação 1099922-97.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no edital, os Recursos da concorrência serão recebidas até três (3) dias úteis após a apresentação de intenção de recurso, prazo que foi cumprido pela recorrente **C.A.B CONSTRUÇÕES LTDA**.

Ainda, nos termos dispostos no edital, as Contrarrazões da concorrência serão recebidas até três (03) dias úteis após a apresentação do recurso, prazo que foi cumprido pela empresa **CONSTRUTORA ARAUJO LTDA**.

DAS RAZÕES DO RECURSOS

Insurge-se a recorrente **C.A.B CONSTRUÇÕES LTDA** contra a Habilitação da empresa **CONSTRUTORA ARAUJO LTDA**, alegando:

- A empresa Construtora Araújo Ltda indicou um engenheiro como responsável técnico, o qual não integra o quadro técnico da empresa.
- A empresa Construtora Araújo Ltda não apresentou registro junto ao CREA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Construtora Araújo Ltda, não condiz com o solicitado em edital, uma vez que trata de construção de um pavilhão agrícola. O edital estabelece, no item referente à qualificação técnica, que os serviços considerados de maior relevância devem ser comprovados por meio de atestado, sendo tais aqueles cujo valor ultrapasse 4% do valor orçado pelo Município.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Das Contrarrazões apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA ARAUJO LTDA** com relação aos apontamentos realizados pela empresa **C.A.B CONSTRUÇÕES LTDA**.

A empresa evidencia os seguintes pontos:

a) ausência de vínculo do profissional responsável com a empresa.

A empresa defende que cumpriu com o exigido no edital, considerando que apresentou prova do vínculo do profissional com a empresa dentro das opções citadas no edital.

b) ausência de registro do contrato que vincula o profissional no CREA/CAU.

A empresa **CONSTRUTORA ARAUJO LTDA** apresenta em suas contrarrazões que o edital não exigia registro do contrato no CREA/CAU.

c) ausência de registro da empresa vencedora no CREA/CAU.

A empresa **CONSTRUTORA ARAUJO LTDA** apresenta em suas contrarrazões que o edital não exigia o registro da empresa no CREA/CAU.

d) inadequação/insuficiência do atestado de capacidade técnica apresentado.

A capacidade técnica pode ser comprovada por obras similares em complexidade e ou porte, admitindo analogia entre objetos que demonstrem experiência e aptidão para a execução do objeto licitado. Não se exige identidade absoluta entre as obras atestadas e o objeto quando comprovada a compatibilidade técnica e a capacidade gerencial/técnica.

Neste caso, o atestado apresentado pela empresa vencedora refere-se a obra que abrange fundações, estrutura de concreto, instalações elétricas e hidrossanitárias, entre outros serviços relevantes conjunto de atividades que, por suas exigências técnicas (inclusive superiores), mostram aptidão para execução de edificações com sistemas estruturais, instalações e acabamentos.

Por fim, solicita o não conhecimento do recurso interposto pela **C.A.B CONSTRUÇÕES LTDA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DO JULGAMENTO

Quanto ao recurso interposto pela empresa **C.A.B CONSTRUÇÕES LTDA**, que alega:

- A empresa Construtora Araújo Ltda indicou um engenheiro como responsável técnico, o qual não integra o quadro técnico da empresa.

Conforme item **16.8.4. letra a** do edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**, é exigido a apresentação de documento que comprove que a empresa possui um profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo. A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa. Sendo assim, a empresa **CONSTRUTORA ARAUJO LTDA**, cumpriu com o exigido, considerando que apresentou vínculo com o responsável técnico conforme uma das formas previstas no edital.

- A empresa Construtora Araújo Ltda não apresentou registro junto ao CREA.

O edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025** não exigiu apresentação de registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa vencedora e sim do profissional indicado como responsável técnico.

- O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Construtora Araújo Ltda, não condiz com o solicitado em edital, uma vez que trata de construção de um pavilhão agrícola. O edital estabelece, no item referente à qualificação técnica, que os serviços considerados de maior relevância devem ser comprovados por meio de atestado, sendo tais aqueles cujo valor ultrapasse 4% do valor orçado pelo Município.

Com relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, verifica-se que este está emitido em nome do responsável técnico e devidamente registrado no conselho profissional competente, conforme exigido em edital.

Quanto à comprovação de que a obra executada possui características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto licitado, foi solicitada análise ao setor de Engenharia do Município, tendo o responsável pelo setor atestado que o referido documento atende às exigências estabelecidas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Portanto, decide-se em **INDEFERIR** o pedido de recurso interposto pela empresa **C.A.B CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 07.039.791/0001-02**.

Conforme previsto no edital, o recurso juntamente com a ata de julgamento será agora encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Nada mais havendo a tratar, encerro o presente Julgamento de Recurso.

Ronda Alta, 30 de outubro de 2025.

Bruna Trombetta
Agente de Contratações
Portaria nº 023/2025

*Deixo o presente Julgamento de Recurso
Referente ao Processo Licitatório Nº 138/2025.
Ronda Alta, 30 de Outubro de 2025.*

Marcos Miguel Xavier
Prefeito Municipal
CPF 900.945.060-00